



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Nos tempos atuais, um simples passar de olhos pelas ruas da cidade, nos põe em contato com a premente necessidade de uma orientação aos cidadãos no que diz respeito ao rumo familiar que pretendem dar as suas vidas, em face de nossa realidade sócio-econômica.

Objetiva o presente Projeto tornar mais amplo, desburocratizado e centralizado o atendimento à comunidade porto-alegrense na área do planejamento familiar, prestando serviços a comunidade de adolescentes, adultos com ou sem prole.

Tem este projeto, embasamento legal nos dispositivos da Constituição Federal, a saber:

“Art. 6º, artigo 23, inciso II, artigos 196 e 198, referentes aos direitos, ações, serviços públicos e competência para prestação dos mesmos, no âmbito federal, estadual e municipal”.

Ante o exposto, solicito o apoio dos ilustres vereadores desta Câmara para aprovação do presente Projeto.

Sala das Sessões, 21 de março de 2005.

VEREADOR DR. RAUL



PROJETO DE LEI

Autoriza a criação do Centro Integrado de Planejamento Familiar de Porto Alegre (CIPF), com objetivo de orientar e informar o cidadão no que se refere ao Planejamento Familiar.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Integrado de Planejamento Familiar de Porto Alegre (CIPF), disponibilizando aos cidadãos acesso a profissionais da área da Saúde Pública, objetivando a ampla informação, orientação e execução da terapêutica clínica ou cirúrgica quando necessária, no que se refere ao Planejamento Familiar.

Art. 2º Para a realização dos serviços mencionados no art. 1º, deverá o Executivo Municipal providenciar o remanejamento dos profissionais das áreas necessárias, bem como disponibilizar área física dentro dos recursos já existentes.

Art. 3º O atendimento do CIPF ocorrerá mediante acesso direto dos interessados ou através de encaminhamento pela rede de Saúde Pública Municipal.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

**PROC. N. 1848/05
P.L.L. N. 090/05**